



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

PORTARIA Nº 00333/2016

17/10/2016

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966;

CONSIDERANDO: o disposto na Resolução 221/2012-CJF;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos e estabelecer prazos para a marcação das férias regulamentares no âmbito da Seção Judiciária de Alagoas, e

CONSIDERANDO a autonomia proporcionada ao servidor para marcação/alteração de férias por meio da INTRANET - Sistema SARH, mediante autorização da chefia imediata;

RESOLVE:

I – DO INTERSTÍCIO

At. 1º O servidor ocupante de cargo efetivo, função comissionada ou de cargo em comissão, bem como o servidor ou empregado público requisitado, terá direito a trinta dias de férias por exercício, vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 2º Serão exigidos doze meses de efetivo exercício para o primeiro período aquisitivo de férias.

Parágrafo único. Para o interstício do primeiro período aquisitivo de férias poderá ser averbado o tempo de serviço prestado à União, às autarquias ou às fundações públicas federais, com desligamento mediante declaração de vacância por posse em outro cargo público inacumulável, cabendo ao servidor comprovar, mediante certidão, o período integral ou proporcional de férias não indenizados.

II – DO GOZO

Art. 3º As férias serão gozadas entre o início do período aquisitivo ao qual correspondam e o término do período aquisitivo subsequente, de uma só vez ou parceladas em até três etapas de, no mínimo, dez dias cada, desde que assim requeridas pelo servidor, e de acordo com o interesse da Administração.

§ 1º As férias referentes ao primeiro período aquisitivo serão gozadas entre o início e o término do período aquisitivo subsequente, ainda que tenham sido parceladas.

§ 2º Na hipótese de parcelamento das férias, deverá transcorrer entre as etapas um período de, no mínimo, dez dias de efetivo exercício, exceto para o gozo de férias referentes a períodos aquisitivos distintos.

§ 3º É facultado ao servidor marcar apenas a primeira etapa, caso em que a segunda e terceira etapas das férias parceladas deverão ser requeridas, no mínimo, dois dias úteis antes do início do respectivo gozo, com anuência da chefia imediata.

Art. 4º O gozo das férias deverá ocorrer em época que melhor atenda à Administração, procurando-se conciliar essa conveniência com o interesse do servidor.

Art. 5º As férias poderão ser acumuladas por necessidade do serviço, justificada formalmente pelo diretor da unidade de lotação do servidor, até o máximo de dois períodos, devendo ser gozado, pela ordem, o período mais antigo.

Art. 6º O gozo das férias de período subsequente somente será possível depois de totalmente gozadas as férias dos períodos mais antigos.

III – DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 7º Por ocasião das férias, o servidor tem direito ao adicional de férias e, se requerida, à antecipação da remuneração líquida mensal.

Art. 8º O pagamento da remuneração mensal das férias, bem como do respectivo adicional, será efetuado em até dois dias antes do início do gozo, devendo constar, preferencialmente, da folha de pagamento do mês anterior.

§ 1º Para atender ao disposto no caput, a marcação das férias em dias consecutivos ou, na hipótese de parcelamento, de sua primeira etapa, deverá ser requerida com antecedência de sessenta dias ao início do gozo, garantindo tempo hábil à tramitação do processo de pagamento.

§ 2º Na falta de tempo hábil para a inclusão em folha de pagamento do mês anterior o pagamento do adicional e, se requerida, da antecipação da remuneração mensal líquida será efetuado no mês corrente das férias.

Art. 9º Para obter a antecipação da remuneração líquida mensal o servidor deverá declarar sua opção ao requerer as férias em dias consecutivos ou, na hipótese de parcelamento, ao requerer a marcação de sua primeira etapa.

IV – DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 10 O requerimento de férias objeto desta Portaria será realizado, exclusivamente, por meio eletrônico, via Intranet.

Art. 11 A inclusão das férias requeridas na escala mensal dependerá de prévia anuência do diretor da unidade de lotação, a quem caberá avaliar a conformidade com o interesse da administração.

Art. 12 O gozo de férias no mês de janeiro de cada exercício será requerido ao diretor da unidade de lotação até o dia 31 de outubro do ano anterior e encaminhado por esse, com sua manifestação, ao Núcleo de Gestão de Pessoas (Seção de Legislação de Pessoal) até o dia 5 de novembro.

V – DA ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 13 A alteração da escala de férias poderá ocorrer por necessidade do serviço ou por interesse do servidor, neste caso com a anuência da chefia imediata, devidamente justificados.

Parágrafo único. O requerimento obrigatoriamente indicará o novo período de gozo das férias alteradas, de preferência dentro do mesmo exercício.

Art. 14 O requerimento de alteração da escala de férias formalizado depois de publicada a portaria mensal de férias tramitará via processo administrativo.

Parágrafo único. O requerimento fundado na necessidade do serviço conterà justificativa do diretor da unidade de lotação do servidor.

Art. 15 O requerimento de alteração da escala de férias marcadas para dias consecutivos, ou, na hipótese de parcelamento, de sua primeira etapa, deve ser apresentado com antecedência de quarenta e cinco dias do início do gozo.

Parágrafo único. A alteração da segunda e terceira etapas das férias parceladas deverá ser requerida, no mínimo, dois dias úteis antes do início do respectivo gozo, com anuência da chefia imediata.

Art. 16 Os prazos para alteração não se aplicam às hipóteses de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, licença para tratamento da própria saúde, licença à gestante e à adotante, licença-paternidade, licença por acidente de serviço, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

§ 1º As licenças ou os afastamentos referidos no caput, concedidos durante o período de férias suspendem o curso destas, que serão alteradas para o término da licença ou do afastamento, considerando-se o saldo remanescente.

§ 2º No caso de licença ou afastamento de que trata o caput concedido antes do início das férias, estas serão alteradas para o primeiro dia útil após a licença ou afastamento, se outra data não houver sido requerida pelo servidor.

Art. 17 O adiamento do gozo das férias implica suspensão do pagamento das respectivas vantagens pecuniárias.

§ 1º Caso já tenha recebido as vantagens referidas no caput deste artigo, o servidor deverá efetuar sua devolução integral mediante desconto na folha de pagamento do mês subsequente ao do recebimento.

§ 2º Na falta de tempo hábil para a inclusão em folha de pagamento do desconto referido no parágrafo anterior, ou no caso de não haver remuneração mensal suficiente para a liquidação integral do débito, o servidor deverá devolver os valores percebidos como vantagem de férias por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de cinco dias úteis contados da data do crédito ou da publicação da Portaria de alteração, se esta for posterior ao crédito.

Art. 18 Não haverá devolução nas seguintes hipóteses:

I - alteração da escala de férias por necessidade do serviço;

II - interrupção do gozo das férias;

III - incidência do período de férias no mesmo mês ou no subsequente ao do início do período anteriormente marcado;

IV - alteração da escala de férias por motivo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, licença para tratamento da própria saúde, licença à gestante e à adotante, licença-paternidade, licença por acidente de serviço, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

VI – DA INTERRUÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 19 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela Direção do Foro.

Parágrafo único. O gozo das férias interrompidas ocorrerá sem parcelamento, salvo se o saldo remanescente o ensejar, de acordo com o caput do art. 3º desta Portaria.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O servidor e as chefias imediatas deverão observar os prazos estabelecidos nesta norma para usufruto das férias regulamentares relativas a cada período aquisitivo.

Art. 21 Os casos excepcionais, devidamente justificados, serão submetidos à apreciação do Diretor da Secretaria Administrativa, conforme a competência delegada por meio da Portaria nº 660/2015, de 21.7.2015.

Art. 22 Revoga-se a portaria nº 778/2015-GDF-JFAL.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.



FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

